PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA Processo: 0000577-63.2010.5.05.0195 RTOrd

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h00min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença dos Exmos Srs. Drs. Juízes do Trabalho FRANKLIN RODRIGUES e REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: ENIO DA COSTA(CPF/CNPJ:10009060782), Reclamante, ausente, COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA.(CPF/CNPJ:13509070000111), Reclamado(a), ausente.

Presente à audiência o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Adolfo Leitão Guerra Neto, OAB: 20007-BA, que entregou, neste momento, extratos com as dívidas da empresa executada, tanto das execuções fiscais que correm nesta Justiça Especializada quanto dos débitos fiscais referentes aos demais tributos.

Presente a comissão de credores representada pelos advogados: Dr.Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, OAB: 5102-BA; Dr. Reinaldo Santana Lima, OAB: 6955-BA; Dr. Antonio Francisco de Almeida Adorno, OAB: 8990-BA. Presentes ainda os advogados Dr.Arnaldo Luiz Moreira Silvany, OAB: 20467-BA, Dr. João dos Santos Lima Neto, OAB: 6922-BA, Dr.André Luiz Munduruca Campos, OAB:21625-BA e Dr.Iuri Falcão, OAB: 23375-BA, esses representantes de outros credores, mas em participação na comissão de credores.

Presentes o sócio da PIRBahia, Sr. Walter Portugal de Santana e a advogada Dra. Rosiane Alves dos Santos, OAB: 36222-BA.

As demais presenças na audiência são referidas em lista assinada por estas a ser juntada em ato posterior.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que:

Inicialmente, cumpre registrar que na ata de audiência de 27.10.17 restou expressamente afirmado que "a empresa CCLB, por seu representante, disse que manifesta sua concordância com a proposta apresentada pela PIRBahia". Por isso, a ausência da executada não obsta a homologação do acordo, já que ratificada a proposta realizada na assentada anterior, com esclarecimento quanto à base de incidência do percentual ajustado.

Deferida a juntada de ata de assembleia geral extraordinária da CCLB, realizada em 18.09.17, onde também restou aprovada a proposta de acordo, tendo tal documento sido apresentado pela PIRBahia.

Por outro lado, fica de logo esclarecido que a presente sessão de audiência foi designada para tentativa de conciliação alcançando apenas os créditos dos ex-empregados da CCLB e do sindicato da categoria (SINDAlimentação), não alcançando, portanto, os créditos exigidos nas execuções fiscais. O procurador da fazenda nacional presente expôs o valor do débito atualizado, ficando autorizada a juntada aos autos das planilhas por ele apresentadas.

As partes (a PIRBahia assumindo, como adquirente a responsabilidade pelo pagamento, afirmando tratar de "sinal" de negócio já ajustado com a CCLB, informando neste ato que continua na posse dos imóveis da CCLB) chegaram a um **ACORDO**, que foi **HOMOLOGADO** pelos Juízes do Trabalho nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – A PIRBahia pagará à parte exequente, através de depósito bancário nos bancos conveniados, o valor equivalente a 50% do crédito bruto dos exequentes, devidamente

1797

W.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA Processo: 0000577-63.2010.5.05.0195 RTOrd

atualizado até esta data em oito parcelas iguais vencíveis em: 07.02.2018, 07.03.2018, 09.04.2018, 07.05.2018, 07.06.2018, 09.07.2018, 07.08.2018 e 10.09.2018.

Considerando que foram relatadas dúvidas quanto à exatidão dos valores lançados na planilha elaborada pela secretaria deste NHP, fica concedido aos exequentes o prazo até 18.12.2017 para informar eventuais inconsistências.

O valor devido pela PIRBahia será apurado após a verificação de eventuais equívocos apontados pelos exequentes, após consulta à vara de origem, quando será consolidado o valor total do débito atualizado até a presente data, e apurado ao equivalente aos 50%.

Ciáusula 2ª – Com o cumprimento deste acordo, a parte exequente confere à parte executada plena, geral e irrevogável quitação da execução trabalhista, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Cláusula 3^a – Não se verificando o cumprimento deste acordo no prazo ajustado, a execução prosseguirá pelo seu valor original, corrigido e acrescido de juros e correção monetária, além da cláusula penal de 60%, abatendo-se as quantias eventualmente pagas, <u>ficando mantida a penhora até a quitação total</u>.

Cláusula 4^a — Incumbe à PIRBahia comprovar nos autos a realização dos depósitos no prazo de dez dias contados de cada vencimento.

Cláusula 5ª – Custas, pela PIRBahia, no valor de 2% sobre o valor total a ser liberado em favor dos exequentes, a ser apurado após o pagamento total do acordo, pela secretaria do NHP.

Cláusula 6ª – As contribuições previdenciárias incidirão sobre o valor do presente acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial 376, da SBDI-1, do C. TST.

Despacho dos Srs. Drs. Juízes do Trabalho: Além do acordo ora firmado, fica determinada a liberação, em favor dos exequentes, dos valores depositados nos autos, observada a proporcionalidade de cada crédito, nos exatos moldes já determinados na ata de fls.1743/1745 (ou seja, de forma que todos os exequentes sejam contemplados com o mesmo percentual de seus créditos). Dê-se ciência à PGF da presente conciliação. Cumprido o acordo, retome-se a Execução Fiscal. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinadal v

1798

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

GIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

pelas partes e pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Processo: 0000577-63.2010.5.05.0195 RTOrd

FRANKLIN RODRIGUES

Juiz do-Trabalho

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY

Juiza do Trabalho

Advogados	dos
Exequentes/Credores	
Kendy Silvand DO4HBA Johg 4	
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
1/parle - 0,43-64 6922	
Mm Mhr 8 1 5102	
Tur Folios OAR/BA 23.375	
20AB-RA: 6955 -	
Représentante do Sindalimentação	
MAP By	
Pirbahia Pirbahia	
Advogada Advogada	

p/ Diretor de Secretaria Carlo Borges de Paula Técnico Judiciário